ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1776 DE 17 DE julho DE 1.996.

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de aquisição de um terreno para a ampliação da execução de um projeto de loteamento para a construção de casas populares, destinadas a pessoas de baixa renda,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, uma área urbana com 3.565 m^2 (três mil e quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de propriedade do Sr. MOISÉS DE SOUZA LIRA e sua esposa, devidamente matriculada no RI desta Comarca, sob o nº 13.061 de ordem, com as seguintes características e confrontações:

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - Iniciando pelo marco nº 01, cravado em comum com área da Vila Varjão e Moisés Lira; dai segue com o rumo de 31°05'00" NE e distancia de 23,50 metros divisando com área de Moisés Lira até o marco nº 2; dai segue com o rumo de 17°20'00" SE e distancia de 10,00 metros divisando com área de Moisés Lira até o marco nº 3; dai segue com o rumo de 68°55'00"SE e distancia de 118,00 metros divisando com área de Moisés Lira até o marco nº 4; dai segue com o rumo de 55°00'00"NE e distancia de 84,00 metros divisando com área de Moisés Lira até o marco nº 5; dai segue com o rumo de 10°30'00" NW e distancia de 24,00 metros divisando com área de Moisés Lira até o marco nº 6; dai segue com o rumo 55°00'00" NW e distancia de 75,00 metros divisando com a Vila Varjão até o marco nº 7; dai segue com o rumo de 68°55'00"SE e distancia de 115,00 metros divisando com a Vila Varjão até o marco nº 1; Ponto de Partida.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à execução de um loteamento para construção de casas populares pelo Poder Público, ou por programas de iniciativas de particulares, aprovados pela municipalidade, reservado a pessoas de baixa renda.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5° - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 17 de julho de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal